



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.757/2014

Cria os componentes do Município de Monteiro Estado da Paraíba do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo

ep



MUNICÍPIO DE ALAMEDA

Alameda, 15 de Novembro de 2007. Nº 001/2007. O Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Carlos de Almeida, resolveu, em sessão ordinária, a seguinte matéria:
O Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Carlos de Almeida, resolveu, em sessão ordinária, a seguinte matéria:
O Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Carlos de Almeida, resolveu, em sessão ordinária, a seguinte matéria:

15/11/2007

Esta é a primeira vez que o Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) realizou uma reunião pública para discutir o Plano Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional. O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda.

RESOLUÇÃO Nº 001/2007 DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAMEDA, EM SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2007.

CONSELMAN
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1º - O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda. O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda.

2º - O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda. O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda.

3º - O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda. O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda.

4º - O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda. O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda.

5º - O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda. O Conselho Municipal de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional (CONSELMAN) é o órgão responsável por coordenar e executar as ações de promoção, proteção e recuperação da alimentação e nutrição na cidade de Alameda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;



MUNICIPALIDAD DE MONTEVIDEO

Plaza Alvear 1111 - Montevideo
Tel: 2311 1111 - Fax: 2311 1111
E-mail: municipalidad@montevideo.gov.uy

El presente documento tiene por objeto informar a los señores vecinos de Montevideo sobre el procedimiento a seguir para solicitar el otorgamiento de un permiso de construcción de una obra de edificación en el territorio municipal. Este procedimiento se encuentra regulado en el Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000, y en el Reglamento de Ejecución del Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000.

Artículo 1º.- Objeto del presente Decreto

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento a seguir para solicitar el otorgamiento de un permiso de construcción de una obra de edificación en el territorio municipal. Este procedimiento se encuentra regulado en el Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000, y en el Reglamento de Ejecución del Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento a seguir para solicitar el otorgamiento de un permiso de construcción de una obra de edificación en el territorio municipal. Este procedimiento se encuentra regulado en el Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000, y en el Reglamento de Ejecución del Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento a seguir para solicitar el otorgamiento de un permiso de construcción de una obra de edificación en el territorio municipal. Este procedimiento se encuentra regulado en el Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000, y en el Reglamento de Ejecución del Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento a seguir para solicitar el otorgamiento de un permiso de construcción de una obra de edificación en el territorio municipal. Este procedimiento se encuentra regulado en el Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000, y en el Reglamento de Ejecución del Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento a seguir para solicitar el otorgamiento de un permiso de construcción de una obra de edificación en el territorio municipal. Este procedimiento se encuentra regulado en el Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000, y en el Reglamento de Ejecución del Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento a seguir para solicitar el otorgamiento de un permiso de construcción de una obra de edificación en el territorio municipal. Este procedimiento se encuentra regulado en el Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000, y en el Reglamento de Ejecución del Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento a seguir para solicitar el otorgamiento de un permiso de construcción de una obra de edificación en el territorio municipal. Este procedimiento se encuentra regulado en el Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000, y en el Reglamento de Ejecución del Decreto Municipal N° 10.000/00, del 15 de mayo de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Monteiro Estado da Paraíba deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Monteiro Estado da Paraíba por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência

ef

MUNICÍPIO DE MONTAÑA

Oficina de Registro Municipal - Montaña
Calle 100 No. 100 Montaña, Cundinamarca
Teléfono: (57) 310 887 000 Fax: (57) 310 887 1310

A continuación se describe el proceso de inscripción de la
entidad municipal en el registro municipal de Montaña, de
acuerdo con lo establecido en el artículo 100 del Código de
Procedimiento Administrativo y de las Fuerzas Armadas.

1. El Municipio de Montaña debe empadronarse en el
registro municipal de Montaña, de acuerdo con lo establecido
en el artículo 100 del Código de Procedimiento Administrativo
y de las Fuerzas Armadas, para la inscripción de la entidad
municipal en el registro municipal de Montaña.

ARTÍCULO 100

INSCRIPCIÓN DE ENTIDADES MUNICIPALES EN EL REGISTRO MUNICIPAL DE MONTAÑA

1. El Municipio de Montaña debe empadronarse en el
registro municipal de Montaña, de acuerdo con lo establecido
en el artículo 100 del Código de Procedimiento Administrativo
y de las Fuerzas Armadas, para la inscripción de la entidad
municipal en el registro municipal de Montaña.

2. El Municipio de Montaña debe empadronarse en el
registro municipal de Montaña, de acuerdo con lo establecido
en el artículo 100 del Código de Procedimiento Administrativo
y de las Fuerzas Armadas, para la inscripción de la entidad
municipal en el registro municipal de Montaña.

3. El Municipio de Montaña debe empadronarse en el
registro municipal de Montaña, de acuerdo con lo establecido
en el artículo 100 del Código de Procedimiento Administrativo
y de las Fuerzas Armadas, para la inscripción de la entidad
municipal en el registro municipal de Montaña.

4. El Municipio de Montaña debe empadronarse en el
registro municipal de Montaña, de acuerdo con lo establecido
en el artículo 100 del Código de Procedimiento Administrativo
y de las Fuerzas Armadas, para la inscripción de la entidad
municipal en el registro municipal de Montaña.

5. El Municipio de Montaña debe empadronarse en el
registro municipal de Montaña, de acuerdo con lo establecido
en el artículo 100 del Código de Procedimiento Administrativo
y de las Fuerzas Armadas, para la inscripción de la entidad
municipal en el registro municipal de Montaña.

6. El Municipio de Montaña debe empadronarse en el
registro municipal de Montaña, de acuerdo con lo establecido
en el artículo 100 del Código de Procedimiento Administrativo
y de las Fuerzas Armadas, para la inscripción de la entidad
municipal en el registro municipal de Montaña.

7. El Municipio de Montaña debe empadronarse en el
registro municipal de Montaña, de acuerdo con lo establecido
en el artículo 100 del Código de Procedimiento Administrativo
y de las Fuerzas Armadas, para la inscripción de la entidad
municipal en el registro municipal de Montaña.

8. El Municipio de Montaña debe empadronarse en el
registro municipal de Montaña, de acuerdo con lo establecido
en el artículo 100 del Código de Procedimiento Administrativo
y de las Fuerzas Armadas, para la inscripción de la entidad
municipal en el registro municipal de Montaña.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 31 de outubro de 2014.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL

PREREBITURA MUNICIPAL DE NUTRIÇÃO

Rua Alameda Getúlio de Menezes, 13 - Centro
Cidade de São Paulo - SP
CEP: 01000-000
Telefone: (011) 3378-1000
E-mail: prer@prer.com.br

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CANSAN Municipal, incluindo fontes de recursos e de instrumentos de acompanhamento e avaliação de sua implementação.

b) tornar a avaliar a execução do Plano e do Projeto.

Parágrafo Único: A Comissão Intersecretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CISAN Municipal) será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e suas subordinadas operacionais serão coordenadas no âmbito da Secretaria Executiva da CISAN Municipal.

IV - as entidades de segurança alimentar e nutricional, instituições de ensino, comunitárias, que auxiliarem indiretamente no estudo e na implementação do Plano, poderão ser incluídas no âmbito de atuação da CISAN Municipal - Segurança Alimentar e Nutricional - (CANSAN).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é aprovado em sua totalidade e passa a vigorar imediatamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 03 de outubro de 2011.

SUBSTITUIÇÃO DE ASSINATURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE